



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 1801, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1986..

Dispõe sobre alteração de proventos de inativos cujos cargos foram transformados e dá outras providências.

SERGIO SESSA STAMATO, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

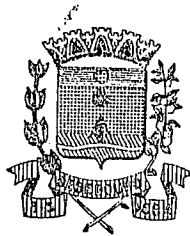
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os proventos dos funcionários municipais que passaram à inatividade em decorrência de aposentação nos cargos de Fiscal Geral, Secretário e Chefe de Água e Esgotos, bem como seus pensionistas, e que recebem hoje, baseados nas referências 14,15 e 14, respectivamente, baseados na Lei nº 810, de 30/12/70, passarão a ser calculados com base na referência 22, instituído pelas Leis 1769 e 1770, ambas de 1º de abril de 1986.

ARTIGO 2º - Ficam extensivos, a partir desta data, aos demais funcionários e servidores municipais inativos, bem como aos pensionistas, os benefícios decorrentes das Leis nºs 1699/84 e 1710/85 (Tabelas I e II).


ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1986, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1788 de 26/09/86.

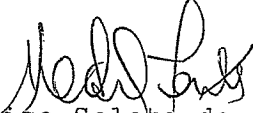


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de novembro de 1986.


Sergio Sessa Stamato
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, a 18 de novembro de 1986.


Marise Salete de Almeida Fontes
Chefe de Gabinete